



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de SÃO PAULO
 FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
 8ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
 VIADUTO DONA PAULINA, 80, 7º ANDAR, CENTRO - CEP
 01501-020, FONE: 3242-2333 R2025, SÃO PAULO-SP - E-MAIL:
 SP8FAZ@TJSP.JUS.BR

SENTENÇA

Processo nº: **0012190-79.2013.8.26.0053 - Mandado de Segurança**
 Impetrante: **Marina Express Transportes Ltda**
 Impetrado: **Secretario da Fazenda do Estado de São Paulo, Chefe do Posto Fiscal do Município de Taubaté**

CONCLUSÃO

Em 15 de agosto de 2013, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz^(a) de Direito Dr.^(a): Simone Viegas de Moraes Leme

Vistos.

Marina Express Transportes Ltda, qualificada nos autos, impetrou o presente mandado de segurança com pedido de liminar em face do **Sr. Secretario da Fazenda do Estado de São Paulo, Chefe do Posto Fiscal do Município de Taubaté**. Segundo exposição resumida da peça inicial, a impetrante é empresa que atua no ramo de transportes de carga e foi surpreendida com a restrição, em 01/03/2013 de autorização de apenas 50 (cinquenta) documentos de impressão fiscal, quando a autorização necessária é de 3.000 (três mil) documentos fiscais por quadrimestre. Sustenta que a redução de autorização de impressão de documento fiscal – AIDF inviabiliza suas atividades e impõe sanção desarrazoada, pois as pendências tributárias devem ser cobradas nos moldes da Lei nº 6.830/80. Defende que a diminuição da quantidade de documentos fiscais configura abuso de poder, desvio de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
8ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
VIADUTO DONA PAULINA, 80, 7º ANDAR, CENTRO - CEP
01501-020, FONE: 3242-2333 R2025, SÃO PAULO-SP - E-MAIL:
SP8FAZ@TJSP.JUS.BR

finalidade e violação à livre iniciativa, prevista nos artigos 1º, inciso IV e 170, caput e parágrafo único da Constituição Federal. Colaciona julgados que confirmam seu entendimento e requer a concessão de liminar para determinar a suspensão da ordem de restrição ou impedimento de AIDF e, ao final, a concessão definitiva da segurança. A inicial veio acompanhada de procuração e documentos.

O pedido de liminar foi indeferido. (fls. 56/57).

A impetrada manifestou-se às fls. 82/84 informando o cumprimento da liminar.

Notificado, o **Secretario da Fazenda do Estado de São Paulo**, prestou informações às fls. 85/106, advogando pela denegação da segurança. Alegou, em síntese, que o Fisco não negou ao impetrante autorização para obtenção dos talonários fiscais, mas tão somente concedeu autorização para confecção em quantidade inferior, em virtude da existência de débitos pendentes. Suscitou não haver violação das súmulas 70, 323 e 547 do STF, pois não inviabiliza a prática mercantil do impetrante.

O Sr. **Chefe do Posto Fiscal do Município de Taubaté**, notificado, prestou informações às fls. 114/120, nos mesmos termos das informações prestadas às fls. 85/106, acrescentando que os débitos da impetrante inscritos na dívida ativa do Estado de São Paulo totalizam



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
8ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
VIADUTO DONA PAULINA, 80, 7º ANDAR, CENTRO - CEP
01501-020, FONE: 3242-2333 R2025, SÃO PAULO-SP - E-MAIL:
SP8FAZ@TJSP.JUS.BR

R\$2.526.708,33.

O Ministério Público afirmou não possuir interesse na causa (fls. 135/136).

É o relatório. Fundamento e **DECIDO**.

Trata-se de mandado de segurança objetivando a autorização para a impressão de 3.000 (três mil) impressos fiscais. Alega a impetrante estar impedida de emitir referida quantidade de notas, pois foi autorizado pelas impetradas a impressão de apenas 50 (cinquenta), o que inviabiliza seu exercício profissional.

É hipótese de concessão da segurança.

Pois bem.

É dos autos que a impetrante, empresa devidamente constituída, possuía autorização de impressão de 3.000 (três mil) documentos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de SÃO PAULO
 FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
 8ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
 VIADUTO DONA PAULINA, 80, 7º ANDAR, CENTRO - CEP
 01501-020, FONE: 3242-2333 R2025, SÃO PAULO-SP - E-MAIL:
 SP8FAZ@TJSP.JUS.BR

fiscais no ano de 2012 (fls. 44/46). Contudo, em 2013, foram autorizadas apenas 50 (cinquenta) documentos, restando consignado como motivo da redução os débitos em aberto, declarados em GIA (fl. 41).

As Súmulas 70 e 547 do Supremo Tribunal Federal assim estabelecem:

Súmula nº 70 – É inadmissível a interdição de estabelecimento como meio coercitivo para a cobrança de tributo.

Súmula nº 547 – Não é lícito à autoridade proibir que o contribuinte em débito (...) exerça suas atividades profissionais.

Nesse contexto, considerando-se que a Administração possui outros meios para a cobrança de débitos e que a diminuição da autorização para impressos fiscais afronta o disposto nas referidas súmulas, revelando-se verdadeiro modo de impedir o desenvolvimento das atividades econômicas da impetrante, de rigor a concessão da segurança.

Nesse sentido, a jurisprudência do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

EMISSÃO DE DOCUMENTOS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de SÃO PAULO
 FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
 8ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
 VIADUTO DONA PAULINA, 80, 7º ANDAR, CENTRO - CEP
 01501-020, FONE: 3242-2333 R2025, SÃO PAULO-SP - E-MAIL:
 SP8FAZ@TJSP.JUS.BR

FISCAIS Pretensão do impetrante de obtenção de autorização para confecção de documentos fiscais necessários ao exercício das atividades da empresa Impossibilidade da autoridade municipal condicionar referida autorização ao pagamento de débitos fazendários - Dever da Administração Pública de se valer de instrumentos próprios para cobrança de seu crédito - Aplicação das Súmulas 70 e 547 do STF - Precedentes do STF e deste Egrégio Tribunal. Recurso desprovido. (Apelação nº 994.06.175174-5, da Comarca de Presidente Prudente, Rel. Des. MARIA LAURA DE ASSIS MOURA TAVARES, j. 19 de julho de 2010)

EMENTA MANDADO DE SEGURANÇA Ato administrativo Pretensão à emissão de talonário no volume autorizado de 10.000 notas fiscais Indeferimento Redução para 5.000, sob alegação de débitos fiscais Impossibilidade Súmulas 70 e 547 do STF Fazenda Pública que deve adotar medidas próprias para a satisfação de seus créditos Ato ilegal configurado Ordem concedida Recursos, oficial e voluntário da FESP, não providos (Apelação / Reexame Necessário nº 994.06.113155-0, da Comarca de Santo André, Rel. Des.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de SÃO PAULO
 FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
 8ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
 VIADUTO DONA PAULINA, 80, 7º ANDAR, CENTRO - CEP
 01501-020, FONE: 3242-2333 R2025, SÃO PAULO-SP - E-MAIL:
 SP8FAZ@TJSP.JUS.BR

REINALDO MILUZZI, j. 6 de dezembro de 2010)

MANDADO DE SEGURANÇA.

ICMS. Autorização de impressão de documentos fiscais. Indeferimento. Súmula 70 e 547 do STF. Fazenda Pública deve adotar outras medidas para a satisfação de seus créditos. Ato ilegal configurado. Concessão da segurança. Manutenção. Recurso voluntário e reexame necessário não providos. (Apelação nº 0309813-66.2009.8.26.0000, da Comarca de Campinas, Rel. Des. Paulo Galizia, j. 17 de dezembro de 2012)

Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTE A AÇÃO**, extinguindo o feito com apreciação do mérito, o que faço com arrimo no artigo 269, I, do CPC e **CONCEDO A SEGURANÇA**, confirmando a decisão que deferiu a liminar, para autorizar a emissão de 3.000 (três mil) documentos fiscais. Custas *ex lege*. Sem incidência de verba honorária.

Decisão sujeita ao duplo grau de jurisdição. Decorridos os prazos para recursos voluntários, subam os autos à Egrégia Corte, com as cautelas de estilo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
8ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
VIADUTO DONA PAULINA, 80, 7º ANDAR, CENTRO - CEP
01501-020, FONE: 3242-2333 R2025, SÃO PAULO-SP - E-MAIL:
SP8FAZ@TJSP.JUS.BR

P.R.I.

São Paulo, 15 de agosto de 2013.

Em,
Recebi estes autos em cartório.
Eu, _____ escrevente, subscrevi.